



# **DIREITO AMBIENTAL**

**Princípios do direito ambiental**

**Princípio da Ubiquidade**

**Professora Eliana Khader**

## Objetivos desta aula

- Entender o conceito do princípio da ubiquidade
- Analisar textos legislativos e documentos internacionais que contêm implicitamente o princípio
- Compreender sua aplicação com exemplos práticos
- Treinar questões

- significado corrente de ubiquidade: presença simultânea em todos os lugares, onipresença.
- ➔ CUIDADO!
- ubiquidade no Direito Penal: Art. 6º, CP - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

- **ubiquidade no Direito Ambiental: a proteção ambiental é um valor transversal na atuação do Estado, ou seja, deve ser considerado em todas as políticas públicas e decisões administrativas antes e durante a respectiva implementação.**

Qual é o fundamento?

A Administração só pode atuar com autorização legal, por força do princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, CF).

As normas constitucionais são hierarquicamente superiores às leis, de forma que a Administração se vincula, em última instância, à Constituição.

- Art. 225, caput, CF. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
  
- O direito difuso ao meio ambiente é um direito fundamental e, por isso, deve nortear toda a ação administrativa.
  - dimensão objetiva dos direitos fundamentais: irradiam valores por toda a ordem jurídica e impõem um dever de proteção ao Poder Público.

## Ex. 1: licitação sustentável

- A Administração é um dos grandes consumidores do mercado nacional, de forma que pode ter contribuição decisiva para a implantação de uma política de consumo sustentável.
- As compras e aquisições de serviços pela Administração devem observar a proposta mais vantajosa no procedimento licitatório.
  - A melhor proposta não comporta mais apenas os critérios tradicionais de preço e técnica, mas também o critério ecológico.

- 4.23, Agenda 21 [Eco-92]. Os próprios Governos também desempenham um papel no consumo, especialmente nos países onde o setor público ocupa uma posição preponderante na economia, podendo exercer considerável influência tanto sobre as decisões empresariais como sobre as opiniões do público. Conseqüentemente, esses Governos devem examinar as políticas de aquisição de suas agências e departamentos de modo a aperfeiçoar, sempre que possível, o aspecto ecológico de suas políticas de aquisição, sem prejuízo dos princípios do comércio internacional.



- 19, Plano de Implementação de Johannesburg (2002). Incentivar as autoridades competentes de todos os níveis para que levem em consideração as questões do desenvolvimento sustentável na tomada de decisões, inclusive no planejamento do desenvolvimento nacional e local, os investimentos em infraestrutura, desenvolvimento empresarial e aquisições públicas. Isto inclui a adoção de medidas, em todos os níveis, para:
- c) Promover as políticas de aquisição pública que incentivem o desenvolvimento e a difusão de bens e serviços racionais desde o ponto de vista ambiental.

- Art. 3º, Lei nº 8.666/93. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração **e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

➤ Art. 6º, Lei nº 12.187/09. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de **critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas**, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, **para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.**